NCCJR
Fls 33
Rub

Parecer N.º 706/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1518/2023 que "Declaração de Utilidade a Cooperação Modular para uma Vida Digna – COMOVIDA".

Autor: Deputado Wilson Santos

Nos termos do Substitutivo Integral N.º 01

Relator (a): Deputado (a) Júlio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/06/2023, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 06/07/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 07/07/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/30v.

Por esta Comissão, foi apresentado o **Substitutivo Integral N.º 01**, com a finalidade de promover adequações ao referente projeto que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Cooperação Modular Para Uma Vida Digna – COMOVIDA, com sede no município de Cuiabá, de acordo com Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, com o novo dispositivo legal para as devidas adequações

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

> "A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Cooperação Modular para Uma Vida Digna - COMOVIDA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos.
>
> A COMOVIDA tem por objetivos:
>
> I - Gerar empregos, trabalhos e rendas para seus associados com ética, igualdade, intervenção social, responsabilidade social, humanização e desenvolvimento sustentável;
>
> II - Promover aos associados o Curso de Formação de Cidadão, ministrado por convidados, de forma contumaz, paa *(sic)* transformação de suas vidas;
>
> III - Promover parcerias com todos os seguimentos da economia que venham a contribuir na geração de empregos, trabalhos e rendas aos associados, inclusive contribuindo com ministração de palestras para o Curso de Formação de Cidadão;

NCCJR
Fls 34
Rub

Dentre outros.

Ressalta-se que a entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 6.434, de 14 de agosto de 2019.

Por essas razões, devido ao empenho da Cooperação Modular para Uma Vida Digna - COMOVIDA, em impulsionar mais ações sociais e considerando que referida entidade cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação, declarando-a de Utilidade Pública Estadual".

Posto isto, esgotado os trâmites regimentais resta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de parecer sobre o projeto de Lei.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

"**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

NCCJR
Fls 35
Rub 28

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei N.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei N.º 11425/2021).".

Em análise a propositura **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**, que visa adequar, de acordo com o novo dispositivo legal, Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, em seu artigo *"1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade."*. Portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações, inserindo no texto legal o CNPJ entidade.

Sendo assim, a **Cooperação Modular Para Uma Vida Digna - COMOVIDA**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei N. º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade, adequação promovida pelo Substitutivo Integral N.º 01 (fls. 31/32).

2. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 23/08/2011 (fl. 04);

3. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 14.217.229/0001-97 (fl.04);

NCCJR
Fls 36
Rub

4. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei nº 6.434 de 14 de agosto de 2019, sancionado pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro (fl. 05);

5. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme Declarações de Idoneidade Moral firmadas pelo Deputado Eduardo Botelho – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (fls. 14/25) e artigo 32 do Estatuto Social (fl. 11-A).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na pesquisa preliminar (fl. 30), certificou que não foram encontrados projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1518/2023 de autoria do Deputado Wilson Santos, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**.

Sala das Comissões, em 08 de 08 de 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1518/2023 – Parecer N.º 706/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 08 / 08 / 2023
Presidente: Deputado (a) Júlia Campos
Relator (a): Deputado (a) Júlia Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1518/2023 de autoria do Deputado Wilson Santos, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 01**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

NCCJR
Fls 38
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	**18ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**08/08/2023**	**Horário**	**14h30min**
Proposição	**Projeto de Lei Nº 1518/2023** *"Substitutivo Integral" "Utilidade Pública"*		
Autor (a)	**Deputado Wilson Santos**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio Vice-Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Elizeu Nascimento	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Sebastião Rezende	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Wilson Santos	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Gilberto Cattani	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			**5**	**0**	**0**

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR